

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Área Requisitante:** Secretaria de Planejamento e Urbanismo

**Responsável pela Demanda:** Murilo Tomé Gaspar

**Cargo:** Secretário de Planejamento e Urbanismo

**Telefone:** (48) 3621-9002

**E-mail:** [seplanpmt@tubarao.sc.gov.br](mailto:seplanpmt@tubarao.sc.gov.br)

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia e acabamentos hospitalares para o fornecimento e aplicação de sistema completo de revestimento de piso, compreendendo: execução de contrapiso com argamassa autonivelante, impermeabilização de superfícies com membrana à base de poliuretano (2 demãos) e fornecimento e instalação de piso em manta vinílica homogênea hospitalar com espessura de 2,00 mm (incluindo rodapé vinílico curvo de 7,5 cm e regularização da base).

Os serviços integram o objeto global de readequação do imóvel para o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) Dr. Manoel Bertoncini, localizado na Rua Januário Alves Garcia, nº 520 – Humaitá, Tubarão – SC, conforme quantitativos e valores estimados.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e aplicação de pisos vinílicos hospitalares, instalação de rodapés vinílicos curvos, execução de contrapiso com argamassa autonivelante e impermeabilização de superfícies com membrana à base de poliuretano.	5622	1	Serviço	R\$ 439.228,08	R\$ 439.228,08
					<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 439.228,08</b>

ITEM	COD	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1			<b>PISO VINILICO EM MANTA ESP. 2MM</b>				
1.1	88476	SINAPI	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M²	744,59	R\$ 32,39	R\$ 24.117,27
1.2	09.08.01	SUDECAP	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANA À BASE DE POLIURETANO, 2 DEMÃOS REF 98553	M²	744,59	R\$ 157,20	R\$ 117.049,54
1.3	252012	SEDOP	PISO EM MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA COM ESPESSURA DE 2,00 MM (INCLUINDO RODAPÉ E REGULARIZAÇÃO DA BASE)	M²	795,87	R\$ 374,51	R\$ 298.061,27
				<b>TOTAL SEM BDI</b>		<b>R\$ 363.007,48</b>	
				<b>TOTAL DO BDI</b>		<b>R\$ 76.220,60</b>	
				<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 439.228,08</b>	

O valor global estimado é de **R\$ 439.228,08** (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos e vinte e oito reais e oito centavos), conforme planilha orçamentária analítica.

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, conforme definição do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de métodos e padrões usuais da construção civil.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias para execução física, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A necessidade desta contratação decorre da exigência técnica e sanitária para a conclusão da readequação do imóvel em UPA 24h. Ambientes de saúde possuem requisitos rigorosos de higiene, durabilidade e segurança, atendendo às exigências sanitárias e de funcionamento.

Os itens solicitados possuem funções críticas e interdependentes:

- **Piso Vinílico Homogêneo Hospitalar (2mm):** Garante superfície contínua, sem rejuntas, de fácil higienização, resistente a produtos químicos, trincos de macas e alto tráfego, mitigando riscos de contaminação cruzada.
- **Rodapé Vinílico Curvo (7,5cm):** Elimina cantos vivos (encontro piso-parede), facilitando a limpeza mecanizada e impedindo o acúmulo de sujeira, conforme exigência da Vigilância Sanitária.
- **Contrapiso com Argamassa Autonivelante:** Condicionante técnica obrigatória para a aplicação da manta vinílica, assegurando plano rigoroso, evitando ondulações, descolamentos prematuros e garantindo a acessibilidade universal.
- **Impermeabilização com Membrana de Poliuretano:** Solução de alta performance para áreas úmidas (banheiros, DML, salas de curativo), garantindo estanqueidade, flexibilidade e aderência superior em comparação a métodos tradicionais, protegendo a estrutura contra patologias construtivas.

A contratação de empresa especializada é imperativa, visto que a execução por equipe não qualificada compromete a garantia do sistema de piso, a habilitação sanitária da unidade.

**2.2.** O objeto da contratação não está previsto no **Plano de Contratações Anual**, haja vista que o Município de Tubarão/SC ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Registra-se que o fornecimento e instalação do piso vinílico hospitalar foram suprimidos do escopo da Concorrência nº 01/2024, mediante adequação técnica promovida pela Administração, visando concentrar em contratação específica todos os serviços que compõem o sistema de revestimento hospitalar

(regularização do contrapiso, impermeabilização e instalação da manta vinílica).

A medida busca assegurar a execução integrada por empresa especializada, garantindo compatibilidade entre os materiais empregados, responsabilidade técnica única, manutenção da garantia do sistema e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis às unidades assistenciais de saúde.

A contratação específica do sistema de piso vinílico hospitalar decorre da necessidade de execução por empresa especializada, considerando que o sistema exige mão de obra específica, controle tecnológico próprio, materiais compatíveis, técnicas executivas diferenciadas e responsabilidade técnica específica. A segregação do objeto amplia a competitividade do certame, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, reduz riscos de incompatibilidades técnicas e assegura maior controle da qualidade, da garantia do sistema e da fiscalização contratual.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- b) Qualificação Técnico-Profissional: comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo admitido pela legislação, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando a execução de serviços compatíveis, em características, complexidade e relevância, com o objeto da contratação.
- c) Qualificação Técnico-Operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da pessoa jurídica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e complexidade equivalentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

As parcelas de maior relevância técnica do objeto, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, são as seguintes:

- a) Execução de contrapiso com argamassa autonivelante, com comprovação mínima de 372,29 m<sup>2</sup>;
- b) Impermeabilização com membrana à base de poliuretano, com comprovação mínima de 372,29 m<sup>2</sup>;
- c) Fornecimento e instalação de piso em manta vinílica homogênea hospitalar, incluindo rodapé vinílico curvo, com comprovação mínima de 397,93 m<sup>2</sup>.

**4.1. Sustentabilidade e Gestão de Resíduos:** A CONTRATADA deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, tais como: embalagens de membrana impermeabilizante à base de poliuretano, restos de argamassa autonivelante, tubos e embalagens de cola branca/adesivos, cordão de solda e sobras de manta vinílica. A gestão de resíduos deverá obedecer à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e à Resolução CONAMA nº 307/2002.

A implementação de práticas de construção sustentáveis e o descarte correto de materiais são essenciais para minimizar os impactos ambientais negativos dos serviços de engenharia e promover um desenvolvimento mais responsável e consciente do ponto de vista ecológico.

**4.2. Indicação de Marcas ou Modelos:** Não é o caso. Os materiais, insumos e equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas detalhadas nos memoriais descritivos de Arquitetura, Engenharia e Estrutura Metálica.

**4.3. Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto:** Não se aplica ao presente certame, uma vez que não há processo administrativo prévio que justifique a exclusão de determinada marca ou produto, prevalecendo a ampla competitividade baseada em requisitos de qualidade técnica.

**4.4. Vedação à Aquisição de Bens de Luxo:** É vedada a aquisição e a utilização de materiais e equipamentos enquadrados como artigos de luxo, conforme os critérios e vedações estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.450/2023 e na legislação federal correlata.

**4.5. Da Exigência de Amostra:** Não é o caso. Contudo, a fiscalização poderá exigir a apresentação de catálogos técnicos e certificados de desempenhos quando aplicáveis (ex: ISO, laudos de resistência, ensaios de reação ao fogo, ensaios do fabricante) antes da instalação.

**4.6. Da Exigência da Carta de Solidariedade:** Não é o caso.

**4.7. Subcontratação:** Com fulcro no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial exclusivamente de serviços acessórios, complementares ou de apoio, desde que previamente solicitada, justificada e autorizada por escrito pela Fiscalização do Contrato, sob as seguintes condições:

- 4.7.1. A subcontratação de serviços meramente acessórios, de apoio ou de logística (como, por exemplo, transporte de resíduos, locação de caçambas ou serviços de limpeza grossa) poderá ser admitida excepcionalmente, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Sejam previamente solicitadas, justificadas e autorizadas por escrito pela Fiscalização do Contrato;
  - b) A empresa subcontratada comprove regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
  - c) A subcontratação não retarde ou prejudique a execução do objeto;

**d)** A subcontratada possua registro nos órgãos competentes e esteja aptada a cumprir as normas de segurança do trabalho e gestão de resíduos.

- 4.7.2 A contratada principal permanecerá como única e integral responsável técnica e legal perante a Administração Pública, respondendo pela fiel execução do contrato, inclusive pelos atos, omissões, danos, vícios ou atrasos cometidos por quaisquer subcontratadas admitidas.
- 4.7.3. É vedada a subcontratação de empresas que tenham sido sancionadas com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.8. Garantia da Contratação:** Será exigida garantia da contratação no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prestada nas seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da contratada. A garantia terá validade até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto.

**4.9. Vistoria:** A avaliação prévia do local de execução é facultativa, sendo assegurado ao licitante o direito de realizar vistoria prévia em data e horário agendados pela Administração. O licitante que optar por não realizar a vistoria poderá substituí-la por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A não realização da vistoria não servirá de base para posteriores alegações de desconhecimento.

**4.10. Regime de Execução:** Adota-se a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, justificada pela necessidade de pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados, com base em medições, em conformidade com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.11. Modalidade de Licitação:** Concorrência, na forma eletrônica, sob o critério de julgamento de Menor Preço Global, pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

#### **4.12. Normas Técnicas e Sanitárias**

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis às edificações assistenciais de saúde, especialmente:

- RDC ANVISA nº 50/2002, e suas atualizações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis ao funcionamento de Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas;

- Normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto, especialmente aquelas relativas à execução de pisos resilientes, impermeabilização, acessibilidade, desempenho, segurança e controle de qualidade dos materiais empregados;
- Demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes que incidam sobre a execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução dos serviços seguirá o regime de empreitada por preço unitário, observando-se as seguintes diretrizes:

**5.1. Local de Execução:** Rua Januário Alves Garcia, nº 520 – Humaitá, Tubarão – SC.

**5.2. Prazo de Execução:** O prazo será de 60 (sessenta) dias para execução física, e prazo de vigência do contrato será suficiente para abranger a execução, recebimento definitivo e pagamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133.

**5.3. Cronograma Físico:** A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um cronograma físico-financeiro detalhado, contemplando as etapas de: mobilização, preparo da base (contrapiso), impermeabilização, instalação do piso vinílico e rodapés, limpeza final e desmobilização.

**5.4. Fiscalização:** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou empresa especializada designada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que terá autoridade para orientar, suspender ou rejeitar serviços que não estejam em conformidade com o TR, o Projeto Executivo e as normas técnicas.

**5.5. Medição e Pagamento:** O pagamento será realizado mediante a apresentação de medição dos serviços efetivamente executados, atestada pela fiscalização técnica, acompanhada das respectivas Notas Fiscais e comprovação de regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à mão de obra empregada no período.

**5.6. Garantia:** A contratada responderá pela solidez, segurança e garantia dos serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, observado o art. 618 do Código Civil e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços de engenharia, cobrindo quaisquer vícios, descolamentos, infiltrações ou defeitos de execução ou material.

**5.7. Gestão de Resíduos:** A desmontagem do canteiro só será considerada concluída após a retirada total de todos os equipamentos, sobras de materiais e entulhos do canteiro dos serviços de engenharia, com a comprovação da destinação final adequada.

**5.8. Prorrogação de Prazo:** Caso não seja possível a entrega na data assinalada por motivos alheios à vontade da contratada, as razões deverão ser comunicadas formalmente com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência via software de gestão da prefeitura, para análise do pleito de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior ou chuvas excessivas devidamente

registradas no diário dos serviços de engenharia.

### **5.9. Da Interface Contratual e Matriz de Responsabilidades:**

5.9.1. A Contratada deverá compatibilizar seu cronograma com as frentes de liberação da base estrutural executadas pela contratada da Concorrência nº 01/2024.

5.9.2. Fica estabelecida a seguinte matriz de responsabilidade: A contratada da reforma geral é responsável pela umidade ascendente e estrutura do contrapiso; a presente contratada é responsável pela aderência, nivelamento fino (autonivelante) e impermeabilização. Qualquer patologia de descolamento do piso vinílico será de responsabilidade desta contratada, salvo se comprovada falha estrutural prévia da base entregue.

#### **5.9.3 Cronograma físico integrado**

A execução deverá observar cronograma físico integrado entre a presente contratação e a Concorrência Eletrônica nº 01/2024, contemplando, no mínimo:

- a) entrega formal da base mediante Termo de Aceite Conjunto;
- b) início da instalação do piso somente após aprovação da base pela fiscalização;
- c) compatibilização permanente das frentes de serviço;
- d) preservação das áreas concluídas;
- e) conclusão dos serviços em prazo compatível com a entrega da UPA.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Disposições Gerais**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato será exercida nos termos do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023, que regulamentam a matéria no âmbito do Município de Tubarão/SC, e contará com as seguintes instâncias:

- a) Comissão de Gestão do Contrato, com função coordenadora e supervisora, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.449/2023 e do art. 309 do Decreto nº 7.450/2023;
- b) Fiscal do Contrato, com função executiva e operacional de fiscalização técnica, administrativa e setorial, nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.449/2023 e do art. 303 do Decreto nº 7.450/2023;
- c) Recebimento do Objeto, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.449/2023 e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

### **6.2. Da Comissão de Gestão do Contrato**

6.2.1. A Comissão de Gestão do Contrato será designada por ato do Secretário Municipal de Gestão, nos termos do art. 310 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, e poderá ser designada de forma geral ou para um conjunto de contratos.

6.2.2. Caberá à Comissão de Gestão do Contrato, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 304 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, integrando as informações e orientando os fiscais designados;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo histórico de gerenciamento com todos os registros formais da execução (ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais), e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais; e

VII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2.3. A Comissão de Gestão do Contrato contará com o auxílio dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico e de controle interno do Município, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 15 do mesmo decreto.

6.2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

### **6.3. Do Fiscal do Contrato**

6.3.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor ou equipe de servidores designados pelo Secretário Municipal de Gestão, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 303 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.3.2. A fiscalização poderá ser dividida nas seguintes modalidades, conforme a complexidade do objeto e a necessidade da Administração, nos termos do art. 303 do Decreto Municipal nº 7.450/2023:

Fiscalização Técnica: avaliação constante da execução do objeto, sua qualidade, cumprimento de cronograma, utilização de materiais e técnicas exigidas;

Fiscalização Administrativa: verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais do contratado;

Fiscalização Setorial: acompanhamento da execução em setores distintos ou unidades desconcentradas.

6.3.3. Será fiscal do contrato o servidor **DOUGLAS DANIEL PEREIRA ANGELO**, *Engenheiro Civil*, matrícula nº 4069393, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do contrato oriundo deste processo licitatório, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.3.4. Caberá ao fiscal do contrato, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 305 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional à Comissão de Gestão do Contrato, com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar à Comissão de Gestão do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente à Comissão de Gestão do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao setor contábil para processamento da despesa;

VII - comunicar à Comissão de Gestão do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.3.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico e de controle interno do Município, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.3.6. Em caso de impedimento, afastamento ou férias do fiscal titular, a Comissão de Gestão do Contrato deverá tomar providências para sua substituição, sob pena de assumir a responsabilidade sobre a fiscalização nesses períodos, nos termos do art. 312 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.3.7. As comunicações entre a Prefeitura Municipal de Tubarão e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o software de gestão de serviços de engenharia indicado pela fiscalização, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica oficial para fins subsidiários, nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.3.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3.9. Após a assinatura do contrato, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo convocará a empresa para uma reunião inicial de alinhamento, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, os mecanismos de inserção de dados no software de gestão, as diretrizes para o envio das fotografias georreferenciadas e as estratégias para execução do objeto (Plano de Ataque), visando minimizar o impacto no entorno dos serviços de engenharia, nos termos do art. 307 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.3.10 Gestão dos riscos da contratação segregada

Durante toda a execução contratual a fiscalização deverá acompanhar os riscos decorrentes da contratação segregada, especialmente:

- I – Entrega da base em condições inadequadas;
- II – Conflitos de responsabilidade técnica;
- III – incompatibilidade entre cronogramas;
- IV – Interferência entre equipes executoras;
- V – Atendimento às exigências sanitárias;
- VI – Atraso na entrega da UPA.

A fiscalização deverá adotar as medidas preventivas previstas neste Termo de Referência, mantendo registros em diário de serviços de engenharia, atas de reunião, termos de aceite e demais documentos necessários ao gerenciamento contratual.

#### **6.4. Do Recebimento do Objeto**

6.4.1. O recebimento do objeto do contrato observará o disposto no art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

6.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme dispõe o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.4.3. O recebimento definitivo será realizado pela Comissão de Gestão do Contrato, ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme dispõe o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, e o art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.4.4. Os prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e do parágrafo único do art. 23 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços de engenharia, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Em se tratando de serviços de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **6.5. Da Fiscalização Especializada (se for o caso)**

6.5.1. A Administração poderá contratar empresa ou profissional especializado para atuar junto à fiscalização, assessorando os agentes de fiscalização dos contratos e a comissão de gestão do contrato, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.449/2023 e do art. 315 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.5.2. Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 7.449/2023, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### **6.6. Das Comunicações e Registros**

6.6.1. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou protocolo eletrônico), nos termos do art. 44 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.6.2. As partes contratantes deverão indicar no instrumento de contrato os seus e-mails, em que devem receber as comunicações, declarando que se obrigam a verificá-los a cada 24 (vinte e quatro) horas e que, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar a outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 45 do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

6.6.3. Todos os registros da execução contratual, incluindo diário dos serviços de engenharia, medições, notificações e relatórios fotográficos, deverão ser inseridos no software de gestão de serviços de engenharia indicado pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

#### 6.7. Das Decisões sobre a Execução dos Contratos

6.7.1. As decisões sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

6.7.3. As decisões de que trata este item serão tomadas pelo fiscal do contrato, pela comissão de gestão do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências, nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 7.449/2023.”.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, inserida obrigatoriamente no software de gestão de serviços de engenharia utilizado pela Prefeitura.

**7.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos objetos do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e de caráter administrativo.

**7.3.** Rejeição do Objeto: O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nos memoriais do e na proposta, devendo ser substituído ou refeito imediatamente, às custas da contratada.

**7.4.** Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado assinado pela comissão

ou servidor responsável.

**7.5. Responsabilidade Civil:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços de engenharia (conforme Art. 618 do Código Civil) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de Pagamento

**7.6. Documentação Obrigatória:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

- I. Comprovação da regularidade fiscal (CNDs);
- II. CNO (Cadastro Nacional de Obras) atualizado e vinculado ao contrato;
- III. Diário dos serviços de engenharia digital devidamente preenchido no software de gestão;
- IV. Relatório Fotográfico Georreferenciado dos serviços medidos;
- V. MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) para os serviços de demolição.

**7.7. Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal e a documentação acima, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**7.8. Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**7.9. Antecipação:** A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

**7.10. Cessão de crédito:** A presente contratação NÃO PERMITE a cessão de crédito.

## **8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento:** O contratado será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.1.1. Modo de Disputa:** O modo de disputa será **ABERTO**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances sucessivos.

**8.1.2. Da Vedação à Participação de Cooperativas:** Fica **VEDADA** a participação de cooperativas no presente certame, em razão da necessidade de responsabilidade técnica unificada e intransferível sobre o sistema construtivo completo (contrapiso autonivelante, impermeabilização e manta vinílica), cuja execução envolve etapas sequenciais e interdependentes que exigem coordenação direta e contínua sob uma única gestão técnica, sob pena de comprometimento da garantia do sistema e da habilitação sanitária da unidade hospitalar, nos termos do art. 37, caput, da CF/88 (princípio da eficiência).

**8.2. Regime de Execução:** Adota-se a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, justificada pela

necessidade de pagamento proporcional aos serviços efetivamente executados, com base em medições, em conformidade com o art. 6º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 8.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços:

- 8.3.1. O critério de aceitabilidade será o valor global, bem como os preços unitários constantes na planilha orçamentária da Administração.
- 8.3.2. Após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar a Planilha Analítica com as composições unitárias de custos e o cronograma físico-financeiro detalhado, que deverão ser aprovados pelo Setor de Engenharia do Município como condição para a homologação.

## 9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá(ão) o(s) licitante(s) comprovar(em) os seguintes equisitos:

9.1 **Habilitação Jurídica:** Os licitantes deverão comprovar os requisitos previstos no edital padrão do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** A comprovação seguirá os documentos e prazos estabelecidos no instrumento convocatório, garantindo-se a regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

### 9.3 Qualificação Econômico-Financeira:

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

II. Certidão Negativa Correccional – CGU;

III. Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado dos serviços de engenharia, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021.

IV. A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

V. A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

VI. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

VII. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

VIII. Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um);

IX. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

X. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

XI. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto. A licitante deverá apresentar:

**10.1** Atestado de que conhece o local e as condições de realização dos serviços de engenharia objeto da licitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

**10.2** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no Setor Financeiro, localizado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tubarão, com o servidor responsável pela manutenção, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**10.3** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**10.4** Comprovação de registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade;

**10.5** Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

**10.6** Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da licitante (pessoa jurídica), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

**10.7** A comprovação do vínculo com o responsável técnico poderá ser demonstrada por meio de vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços ou, no momento da licitação, mediante declaração de anuência/disponibilidade futura assinada pelo profissional, devendo o vínculo efetivo ser comprovado até a assinatura do contrato, nos termos da Súmula nº 272 do TCU.

**10.8** No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),

expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho; 9.4.4.1.2 No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

**10.9** No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço compatível com as atividades, ou Certidão do CREA/CAU constando o profissional como responsável técnico da empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT. LICITADA	QUANT. MÍNIMA EM ACERVO
<b>1</b>	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M <sup>2</sup>	744,59	372,29
<b>2</b>	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANA À BASE DE POLIURETANO, 2 DEMÃOS REF 98553	M <sup>2</sup>	744,59	372,29
<b>3</b>	PISO EM MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA COM ESPESSURA DE 2,00 MM (INCLUINDO RODAPÉ E REGULARIZAÇÃO DA BASE)	M <sup>2</sup>	795,87	397,93

### Justificativa dos quantitativos

Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem diferenças em razão das características técnicas de cada serviço:

- **Contrapiso autonivelante:** 744,59 m<sup>2</sup>, correspondente exclusivamente às superfícies horizontais que receberão regularização.
- **Impermeabilização:** 744,59 m<sup>2</sup>, incidindo sobre a mesma área horizontal do contrapiso.
- **Piso em manta vinílica:** 795,87 m<sup>2</sup>, quantitativo superior em razão da composição contemplar, além da área horizontal, a execução dos rodapés vinílicos curvos com altura de 7,5 cm, cuja área é incorporada ao revestimento, aumentando a metragem total executada.

### 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado, composições de custos unitários referenciais e memórias de cálculo detalhadas, utilizando-se parâmetros de bancos de preços oficiais e índices de atualização vigentes na data da pesquisa, conforme demonstrado na planilha orçamentária sintética e analítica que integra este Termo.

ITEM	COD	BANCO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>1</b>			<b>PISO VINILICO EM MANTA ESP. 2MM</b>					<b>R\$ 439.228,08</b>
COMPOSIÇÃO	88476	SINAPI	CONTRAPISO COM ARGAMASSA AUTONIVELANTE, APLICADO SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	CONTRAPISO	M <sup>2</sup>	1,0000000	R\$ 26,77	R\$ 26,77
COMPOSIÇÃO	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	LIVRO SINAPI:	H	0,0260000	R\$ 25,09	R\$ 0,65

AUXILIAR				CÁLCULOS E PARÂMETROS				
COMPOSIÇÃO AUXILIAR	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	LIVRO SINAPI: CÁLCULOS E PARÂMETROS	H	0,0530000	R\$ 33,87	R\$ 1,79
INSUMO	00038546	SINAPI	ARGAMASSA USINADA AUTOADENSÁVEL E AUTONIVELANTE PARA CONTRAPISO, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO	MATERIAL	M³	0,0310000	R\$ 671,97	R\$ 20,83
INSUMO	00007334	SINAPI	ADITIVO ADESIVO LÍQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTÍCIOS	MATERIAL	L	0,2100000	R\$ 16,69	R\$ 3,50
<b>QUANTIDADE</b>	<b>744,59</b>		<b>PREÇO COM BDI 32,39</b>				<b>PREÇO TOTAL R\$ 24.117,27</b>	
<b>2</b>	<b>CÓD</b>	<b>BANCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
COMPOSIÇÃO	09.08.01	SUDECAP	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MEMBRANA À BASE DE POLIURETANO, 2 DEMÃOS REF 98553	9,08	M²	1,0000000	R\$ 129,92	R\$ 129,92
INSUMO	55.10.05	SUDECAP	AJUDANTE	MÃO DE OBRA	H	0,0960000	R\$ 19,81	R\$ 1,90
INSUMO	55.10.76	SUDECAP	IMPERMEABILIZADOR	MÃO DE OBRA	H	0,4760000	R\$ 27,41	R\$ 13,04
INSUMO	83.42.06	SUDECAP	MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE POLIURETANO REF 43148	MATERIAL	KG	2,0000000	R\$ 57,49	R\$ 114,98
<b>QUANTIDADE</b>	<b>744,59</b>		<b>PREÇO COM BDI 157,20</b>				<b>PREÇO TOTAL R\$ 117.049,54</b>	
<b>3</b>	<b>CÓD</b>	<b>BANCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
COMPOSIÇÃO	252012	SE Dop	PISO EM MANTA VINÍLICA HOMOGÊNEA COM ESPESURA DE 2,00 MM (INCLUINDO RODAPÉ E REGULARIZAÇÃO DA BASE)	0	M²	1,0000000	R\$ 309,52	R\$ 309,52
COMPOSIÇÃO	280023	SE Dop	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0	H	0,4000000	R\$ 32,75	R\$ 13,10
COMPOSIÇÃO	280005	SE Dop	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0	H	0,9500000	R\$ 27,01	R\$ 25,65
COMPOSIÇÃO	280020	SE Dop	MONTADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	0	H	0,9500000	R\$ 31,27	R\$ 29,70
INSUMO	D00512	SE Dop	MANTA VINÍLICA 2,00 MM	MATERIAL	M²	1,0500000	R\$ 198,91	R\$ 208,85
INSUMO	M00009	SE Dop	POLITRIZ	EQUIPAMENTO	H	0,1300000	R\$ 6,82	R\$ 0,88
INSUMO	D00513	SE Dop	CANTO CURVO	MATERIAL	M	0,9760000	R\$ 9,39	R\$ 9,16
INSUMO	D00065	SE Dop	COLA BRANCA	MATERIAL	KG	0,3300000	R\$ 47,06	R\$ 15,53
INSUMO	D00514	SE Dop	CORDÃO DE SOLDA	MATERIAL	M	0,7044000	R\$ 5,90	R\$ 4,15
INSUMO	D00515	SE Dop	COLA DE CONTATO	MATERIAL	L	0,0208000	R\$ 70,64	R\$ 14,6
INSUMO	J00003	SE Dop	CIMENTO	MATERIAL	SC	0,0200000	R\$ 52,25	1,04
<b>QUANTIDADE</b>	<b>795,87</b>		<b>PREÇO COM BDI 374,51</b>				<b>PREÇO TOTAL</b>	<b>R\$ 298.061,27</b>
							<b>TOTAL SEM BDI</b>	<b>R\$ 363.007,48</b>
							<b>TOTAL DO BDI</b>	<b>R\$ 76.220,60</b>
							<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 439.228,08</b>

## 12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**12.1** Após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta, será aplicado o reajuste legal anu-al, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo comprovada culpa da contratada pelo não cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro dos serviços de engenharia.

**12.2** A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio protocolo formal junto ao Departamento de Tributação. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado

pela contratada.

**12.3** A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**12.4** Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a ata do pedido, a depender dos termos da solicitação da contratada.

**12.5** A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

**12.6** Em caso de paralisação contratual, em virtude de fatos fortuitos, de forma a preservar o período, o prazo em que o contrato se mantiver paralisado não será contado/habilitado para fins de reajuste contratual, considerando-se apenas o prazo efetivamente trabalhado.

**12.7** Revisão: O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio descrito no início do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.

**12.8** A cláusula de matriz de alocação de riscos deverá prever que:

- a) incumbe à contratada os riscos previstos na Planilha do BDI, não devendo ser deferidos pedidos de revisão aquém dos riscos previstos;
- b) deve considerar o Município, na análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, a planilha analítica dos serviços de engenharia, respeitados os coeficientes e insumos que a compõem;
- c) o deferimento de eventual pedido de revisão se dará apenas com relação aos insumos em que a contratada obtiver êxito em comprovar a elevação dos custos no mercado, comprovados os demais requisitos legais, não devendo ser aceitos pedidos de revisão tão somente com base na atualização das planilhas que baseiam o orçamento dos serviços de engenharia.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REGRAMENTO DE FATURAMENTO SEGREGADO**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tubarão/SC, conforme a seguir descrito.

**2.062 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA**

**32 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.0215 - SAÚDE**

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O Município de Tubarão/SC possui urgência no lançamento do Edital de Licitação em razão da necessidade técnica e sanitária para a conclusão da readequação do imóvel em UPA 24h.

---

**MURILO TOMÉ GASPAR**

Secretário De Planejamento E Urbanismo

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Município de Tubarão/SC

Tubarão, 25 de junho de 2026.